

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Parecer Único URFBio Alto Médio São Francisco nº 01/2019.

1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00539/2004/005/2011
Fase do Licenciamento	LP + LI (Licença de Prévia e Licença de Instalação)	
Empreendedor	Mineração Serras do Oeste Eireli	
CNPJ / CPF	28.917.748/0004-15	
Empreendimento	Mineração Serras do Oeste Eireli	
DNPM	830375/1979	
Classe	6	
Condicionante N° / texto	02 – “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.”	
Localização	Itabirito/MG	
Bacia	Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio das Velhas	
Área intervinda (ha)	37,55 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra das Araras	Município: Chapada Gaúcha/MG
Área proposta (ha)	37,55 ha	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Saberes Consultoria Ltda	CNPJ: 10.874.884/0001-67

2.0 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Serras do Oeste Eireli, com o objetivo de dar cumprimento à

condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 00539/2004/005/2011, cujo empreendimento trata-se lavra subterrânea com tratamento a úmido, usina de beneficiamento, barragem de rejeito e pilha de material estéril. Os códigos da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, vigente à época e correspondentes a estas atividades são o A-01-04-1 (lavra subterrânea com tratamento a úmido), A-05-01-0 (usina de beneficiamento), A-05-03-7 (barragem de rejeito) e A-05-04-5 (pilha de material estéril).

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada no Parecer Único SUPRAM CM Nº 053/2012, o PA COPAM nº 00539/2004/005/2011, recebeu condicionante de "compensação minerária" (nº 02) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Prévia e Licença de Instalação - nº 029/2012, pela URC Central-Metropolitana, no dia 27/02/2012:

"Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc."

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 06/11/2018, sendo o objetivo deste parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2 Área intervinda

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Itabirito, de acordo com a documentação apresentada informa que possui área de Reserva Legal. Consta no registro do imóvel rural matriculado sob o 15.026, datada de 08/06/2006, registrado no Cartório de Imóveis de Itabirito/MG, fls. 1 do livro 2, com uma área total de 209,00 ha denominada "Fazenda Esperança". A Reserva Legal do imóvel citado, encontra-se averbada sob esta mesma matrícula e possui área de 43,15 ha, não inferior a 20% do total da área do imóvel e descrita no instrumento particular datado de 03 de março de 2006, firmado entre o proprietário do imóvel e autoridade ambiental, atendendo assim a legislação em vigor.

O processo COPAM Nº 00539/2004/005/2011 foi formalizado em 10 de março de 2011 e a condicionante nº 02, aprovada pela URC COPAM Central-Metropolitana, em 27/02/2012 vincula a proposta de medida compensatória à área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. A ADA deve incluir toda área efetivamente utilizada por um empreendimento minerário, considerando toda sua vida útil, o que inclui a cava de extração, a UTM, conforme o caso, as pilhas de rejeito/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), estradas para transporte de minério/estéril, infraestrutura de apoio (escritório, cozinha, vestiários, banheiros, entre outros), áreas de empréstimo, corte e bota-fora e quaisquer áreas integrantes e necessárias ao funcionamento do empreendimento.

O empreendimento em tela é caracterizado pela atividade principal lavra subterrânea com tratamento a úmido do minério aurífero. A área em questão refere-se ao processo DNPM nº 830375/1979. O empreendimento em questão visa o aproveitamento econômico, sob bases sustentáveis e promovendo o desenvolvimento regional, de uma jazida de ouro situada na Unidade Produtiva Santa Isabel.

O objeto deste processo de licenciamento ambiental é caracterizado pela lavra subterrânea com tratamento a úmido do minério aurífero, usina de beneficiamento, barragem de rejeito e pilha de material estéril na Mina Santa Isabel do complexo Paciência.

A empresa apresentou no processo o mapa de localização da UC e do empreendimento no contexto de bacias hidrográficas, mapa e planta altimetria de estruturas do complexo minerário destacando os limites da propriedade e a área diretamente afetada de 37,55 hectares além de arquivo poligonal no CD anexo à folha 90 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 887/2018.

A área da Mina Santa Isabel, localiza-se no município de Itabirito, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, sub-bacia do rio das Velhas, microbacia do rio das Pedras.

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) os aspectos climáticos da região foram avaliados tomando-se como referência as estações meteorológicas de Ouro Preto, a qual encontra-se mais próxima do empreendimento.

O clima da região é caracterizado pelo predomínio de temperaturas amenas durante todo o ano, com médias mensais sempre inferiores a 22°C. Quanto o regime

pluviométrico é caracterizado por um verão chuvoso que se estende de outubro a março, apresentando pequena variação nos meses mais chuvosos: em Ouro Preto vão de dezembro a fevereiro. O inverno é seco, correspondendo principalmente aos meses de junho a agosto. A precipitação média anual em Ouro Preto é de 1.607,3 mm.

A área é caracterizada por elevada declividade, com vertentes convexo-côncavas, de elevados comprimentos de rampa de declive, entretanto, a existência de veios de quartzo na área impede a formação de ravinas em alguns pontos, ou limita seu aprofundamento, tornando-as superficiais.

A área diretamente afetada pelo empreendimento é caracterizada pela ausência de uma classe específica de solo, o que ocorre principalmente em função de fatores geomorfológicos e litológicos.

De acordo com o parecer único da SUPRAM-CM, em suas páginas nº 08 de 35, a região do Complexo Paciência é marcada pela transição entre dois grandes domínios vegetacionais – o bioma mata atlântica com o bioma cerrado, sendo a vegetação classificada como cerrado (savana) com a predominância da vegetação de tipologia de cerrado e desta formação em transição com mata estacional semidecidual.

A área de intervenção segundo projeto é representada por antigos plantios de eucalipto abandonados com presença de sub-bosque em estágio médio de regeneração natural.

Os remanescentes vegetais encontrados no local estão sob forte influência antrópica pelo histórico de utilização da região, com locais que foram explorados no passado em atividades agrosilvopastoris. A vegetação de cerrado presente no sub-bosque da área foi quantificada em 1,87 hectares.

As espécies de ocorrência segundo o inventário florestal foram contrastadas contra a listagem de espécies ameaçadas de extinção segundo Instrução Normativa nº 6 de 23 de setembro de 2008 do Ministério do Meio Ambiente. Segundo a checagem constatou-se a presença da espécie *Dalbergia nigra*, citada na referida Instrução Normativa. A espécie *Tabebuia ochraceae*, de ocorrência na área, é espécie protegida segundo Lei Estadual nº 9.743, de 15 de setembro de 1988.

Quanto à aplicação da medida compensatória do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a regularização fundiária e a implantação Unidade de Conservação de Proteção Integral, não podendo a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento, pelo que o

empreendimento ficará também condicionado a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

A empresa apresentou no processo o mapa de localização da UC e do empreendimento no contexto de bacias hidrográficas, mapa e planta altimetria de estruturas do complexo minerário destacando os limites da propriedade e a área diretamente afetada. A área efetivamente ocupada pelas estruturas da unidade produtiva de Santa Isabel, concluindo que a área de intervenção ambiental seria de 37,55 ha, conseqüentemente a área da compensação 37,55 ha, sendo que tais informações prestadas subsidiaram esta análise.

2.3 Proposta Apresentada

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 37,55 hectares localizada no interior do Parque Estadual da Serra das Araras (PESA).

O Parque Nacional (Estadual ou Natural Municipal) tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

O Parque Estadual da Serra das Araras é uma Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº 39.400, de 21 de janeiro de 1998, com uma área de 11.136 hectares. Destaca-se pelos seus paredões, seus diversos ecossistemas considerados como de preservação permanente (veredas, matas ciliares, nascentes e topos de morros) e seus sítios geomorfológicos que funcionam como habitat e criadouro natural de espécies de araras ameaçadas de extinção (arara-vermelha e arara-canindê), que dão nome a serra.

A área destinada à compensação em tela está localizada na Fazenda Riacho Fundo, no município de Chapada Gaúcha/MG, matrícula nº 8384, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, possuindo área total de 250,00 hectares, conforme fis. 65 e 66 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 887/2018, de propriedade do Sr. José Antônio Ribeiro da Silva casado com a senhora Iêza Batista Silva.

A Declaração datada de 25 de outubro de 2018, emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra das Araras, anexada ao processo (fis. 85 e 86 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 887/2018), atesta que “[...] a área [...] situada na Serra das Araras, na Fazenda Riacho Fundo, Município de Chapada Gaúcha/MG, conforme Memorial Descritivo apresentado ao mesmo referente ao desmembramento da Matrícula nº 8384, tendo como referência as coordenadas que constam no documento apresentado, e que confirmam que o imóvel citado está INTEGRALMENTE inserido nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra das Araras, com bioma Cerrado, conforme

documento anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual se encontra pendente de regularização fundiária”.

Acrescenta-se que, para o cumprimento da proposta em questão, a propriedade de 250,0 hectares acima apresentada destinada a compensação ambiental em tela deverá ser desmembrada, conforme apresentado no Cronograma de Execução das Ações constante do Projeto Executivo de Compensação Minerária – PECM (fl. 28 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 887/2018).

No anexo II deste Parecer, apresenta-se imagens da área proposta em relação ao Parque Estadual Serra das Araras, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2.4 Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal shp enviada pelo empreendedor da fazenda a ser desmembrada é de 250 hectares e confirma que a imóvel está inteiramente inserido no Parque Estadual Serra das Araras. Importante destacar que este arquivo poligonal consta no CD anexo à folha 90 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 887/2018.

O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Geógrafo Renato de Oliveira Marques, CREA MG - 103311/D. A ART de Obra ou Serviço nº 14201800000004850237 está devidamente registrada conforme informação obtida junto ao CREA-MG em 26/10/2018.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental constante no PECM é de 37,55 ha de área requerida pela condicionante nº 02 da LP + LI nº 029/2012, atendendo, portanto, o art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este Parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo é importante destacar a necessidade de apresentação e conferência dos mesmos por parte da GREF/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

(...) Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa.

localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...).

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra das Araras é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Gerente do Parque, encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 Caracterização da Área proposta

Foi realizada incursão na área objeto de estudo com a presença do Gerente da Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra das Araras (PESA) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Veredas do Acari, Cícero de Sá Barros, e do Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade (AFLOBIO) de Chapada Gaúcha, Paulo Henrique Vieira Gomes, tendo como referência, para um melhor entendimento, a área da intervenção descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Conforme laudo de vistoria, a área está inserida no bioma Cerrado e encontra-se em sua totalidade dentro do PESA. A Fazenda Riacho Fundo, Mat. nº 8384, localiza-se no município de Chapada Gaúcha/MG com área total de 250,00 hectares, dos quais 37,55 hectares serão destinados a compensação florestal.

A área de compensação possui formação rochosas em arenito, local utilizado pelas araras vermelhas (*Ara chloropterus*) para reprodução, o solo característico é o latossolo vermelho.

A cobertura vegetal encontra-se em estágio médio para avançado de regeneração, possui indivíduos arbóreos com alta densidade folhosa e dossel florestal elevado, pouco ou nenhum sinal de intervenção ou criação de animais. Sendo identificadas as espécies Jacarandá, Favela, Pequi, Sucupira preta e branca, Caraíba, Jatobá, Gonçalo Alves, Vinhático, Tingui, Mama cadela, Pau-de-lã, Cagaita, entre outros presentes na área.

Na área sugerida para compensação encontra-se área de preservação permanente (APP) do Rio Pardo preservada, com predominância para os buritis e gramíneas. Este rio é um importante afluente do Rio São Francisco.

A área encontra-se cercada em alguns pontos, sendo altamente preservada, sendo possível observar várias espécies com elevada biodiversidade, além de rastros de trilhas, indicando o tráfego de animais silvestres que buscam abrigos nas formações rochosas ou alimentos na área.

2.6 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Atividade	Ação	Período de Execução
1	Desmembramento e regularização das matrículas junto ao CRI, bem como protocolo do novo Georreferenciamento no Incra.	90 dias após aprovação do PECFM pela CPB e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM.
2	Lavrar escrituras definitivas de compra e venda e formalizar o registro	30 dias após atividade 1
3	Finalização do registro da escritura pelo cartório	60 dias após atividade 2
4	Doação ao Poder Público*	30 dias após atividade 3

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM N° 00539/2004/005/2011, e tem como objeto o requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação n° 029/2012 para atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 37,55 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra das Araras.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 90, de 01 de setembro de 2014, alterada pela Portaria IEF n° 29, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao Processo IEF nº 12000000887/18.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra das Araras, localizada no Município de Chapada Gaúcha/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (37,55 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4.0 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor

e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o Parecer.

Januária, 10 de junho de 2019.

Laissa de Araújo Viana
Coord. Unidades de Conservação
URFbio Alto Médio São Francisco
IEF - URFbio Alto Médio São Francisco
MASP 1.369.001-1

Equipe de análise	Cargo/Formação	MASP	Assinatura
Laissa de Araújo Viana	Analista Ambiental/Eng. Florestal	1.369.001-1	<i>Laissa</i>
Yale Bethânia Andrade Nogueira	Analista Ambiental/Direito	1.269.081-4	<i>Yale</i>

Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFbio Alto Médio São Francisco
ORZ/MS 108.379 MASP 1.269.081-4

DE ACORDO:


Mário Lucio dos Santos
 Engenheiro Florestal – MSc.
 Supervisor – URFbio Alto Médio São Francisco
 MASP: 1.147.703-1

Mário Lucio dos Santos
Engenheiro Florestal
CREA-MG 78433/D
MASP 1.147.703-1

Anexo I



Fonte: Google Earth.

Legenda:

- Em vermelho: Parque Estadual da Serra das Araras,
- Em amarelo: Área total de 250,00 ha a ser desmembrada.

Anexo II – Imagens da área a ser compensada

